



**DECRETO 71 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, e dá outras providências.**

**MARIA EMILIA MARCARI**, Prefeita Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº **2.602 de 24 de Novembro de 2020**, em seu artigo 1º, DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais e suplementares até valor de **R\$ 252.581,75** (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2020 – Lei nº. 2.551 de (10/12/2019), classificadas e codificadas sob números:

<b>Codificação</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Objeto</b>	<b>Período</b>
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.50.41.00	1149	R\$ 100.000,00	Alínea II, Art. 2º da Lei 14.017/2020 Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.	Exercício 2020
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.31.00	1150	R\$ 152.560,96	Alínea III, Art. 2º da Lei 14.017/2020 Prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.	Exercício 2020

**Valor Total do Créditos Adicionais**

**252.581,75**



**Parágrafo único** - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes:

**I - ) do Excesso de Arrecadação**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 252.581,75** (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), motivado pelo repasse voluntário Federal **LEI ALDIR BLANC**;

**Art. 2º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a

Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.411 de 19/07/2017 que aprovou o PPA 2018\_2021 e a

Lei nº. 2.510 de 24/09/2019, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2020**.

**Art. 3º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP 24 de Novembro de 2020

**MARIA EMILIA MARCARI**  
Prefeito(a) Municipal